

11. DEPOSITO DE SUPRIMENTOS-MEX/DF

Termo de Referência 80/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2026	160072-11. DEPOSITO DE SUPRIMENTOS-MEX/DF	SIMAO LINHARES PEREIRA	23/06/2026 15:28 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		64456.004468/2026-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64456.004468/2026-45)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a escolha de empresa especializada na elaboração de **projetos conceituais e executivos** de cozinhas industriais, com comprovada experiência em ambientes de produção e manipulação de alimentos, para desenvolvimento de projeto conceitual e executivo de reforma e adequação da cozinha industrial do 11º Depósito de Suprimento, abrangendo levantamento cadastral, diagnóstico técnico das condições existentes, anteprojeto, projeto arquitetônico básico, definição de layout funcional, estudo preliminar de fluxos operacionais, setorização dos ambientes da cozinha, diretrizes de adequação sanitária e compatibilização preliminar das soluções técnicas necessárias à futura execução da reforma.

1.2. O projeto conceitual e o executivo deverão apresentar compatibilização preliminar entre as soluções arquitetônicas, funcionais e de infraestrutura, de modo a evitar incompatibilidades técnicas relevantes e a subsidiar, com segurança e coerência, as etapas posteriores de detalhamento e futura execução da reforma. A empresa contratada deverá prever o aproveitamento máximo dos equipamentos já existentes, integrando-os de forma eficiente às novas soluções propostas, visando à redução de demandas futuras de contratação/aquisição para o funcionamento do Setor de Aproveitamento.

1.3. A contratada deverá realizar visitas técnicas in loco, com levantamento fotográfico, verificação das condições reais da edificação, conferência de medidas, identificação de interferências existentes e elaboração de relatório técnico preliminar, de modo a assegurar aderência do projeto conceitual à realidade física e operacional do local.

1.4. O projeto conceitual deverá ser elaborado em estrita observância as normas técnicas (ABNT), sanitárias (ANVISA), Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (BT 30.406-01) e Doutrina de Alimentação de Nutrição das Forças Armadas (MD 42-M05).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
G1	1	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto conceitual, projetos complementares e projeto executivo de engenharia e arquitetura para reforma nas instalações do Setor de Aproveitamento do 11º D Sup (SEDE) , compreendendo áreas da cozinha, depósitos (seco e câmaras frigorificadas/resfriadas), refeitórios, administração, áreas de lavagem, reserva de material, banheiros, alojamento e descarte de lixo.	m²	1240	R\$ 8,73	R\$ 10.825,20
	2	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto conceitual, projetos complementares e projeto executivo de engenharia e arquitetura para reforma nas instalações do Setor de Aproveitamento do 11º D Sup (ÁREA DE PANIFICAÇÃO)	m²	110	R\$ 8,73	R\$ 960,30
	3	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto conceitual, projetos complementares e projeto executivo de engenharia e arquitetura para reforma nas instalações do Setor de Aproveitamento do 11º D Sup (2ª CIA SUP) , compreendendo áreas da cozinha, depósitos (seco e câmaras frigorificadas/resfriadas), refeitórios, áreas de lavagem, banheiro e descarte de lixo.	m²	480	R\$ 8,73	R\$ 4.190,40
TOTAL						R\$ 15.975,90

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A contratação do objeto em tela caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, conforme o disposto no **art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**. Esta classificação se justifica em razão da sua **alta heterogeneidade e complexidade técnica**. A presente contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no **art. 75, inciso I, da lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o seu valor total estimado perfaz o montante de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), situando-se significativamente abaixo do limite legal estabelecido para contratação de obras e serviços de engenharia, atualizado pelo decreto federal nº 12.807 /2025. Outrossim, considerando que a presente contratação se enquadra como **contratação direta de pequeno valor**, com fundamento no **art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, não é obrigatória a manifestação jurídica**, em estrita consonância com a **Orientação Normativa AGU nº 69/2021**, de 13 de setembro de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Observações

1.6. Em caso de divergência entre os dados publicados no sistema Compras.gov.br (CATSER) e o escopo detalhado no **Termo de Referência**, prevalecerá o expresso neste último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Finalidade

A presente contratação tem por finalidade a elaboração dos projetos conceitual e executivo de arquitetura e engenharia para a reforma e adequação das cozinhas industriais do Setor de Aproveitamento do 11º Depósito de Suprimento (11º D Sup), tanto da Sede quanto da 2ª Companhia de Suprimento (2ª Cia Sup). A demanda visa à reestruturação funcional e à modernização global das infraestruturas físicas e operacionais.

2.2. Contextualização do Problema e Situação Atual

As infraestruturas físicas atuais do aproveitamento apresentam severas limitações construtivas, operacionais e de layout. Diagnosticou-se a necessidade premente de intervenção nos seguintes elementos:

- **Fluxos Internos:** cruzamento inadequado de linhas de produção e insumos (risco de contaminação cruzada).
- **Instalações Prediais:** redes elétricas/lógicas (TI) e hidrossanitárias subdimensionadas ou desgastadas pelo tempo.
- **Sistemas Ambientais:** deficiência nos sistemas de ventilação, exaustão mecânica e conforto térmico, incluindo-se o sistema de combate a incêndio.
- **Acabamentos:** revestimentos de pisos e paredes incompatíveis com as normas sanitárias vigentes.

O panorama atual compromete a eficiência da rotina de preparação da alimentação ao pessoal militar, eleva os custos de manutenção e gera riscos de desconformidade perante os órgãos de vigilância sanitária.

2.3. Objetivos esperados com os projetos

A elaboração prévia dos projetos técnico-conceitual e executivo busca:

- **Sanar Deficiências:** Identificar soluções de engenharia para os gargalos estruturais diagnosticados.
- **Racionalizar Fluxos:** Organizar o layout produtivo conforme as normas de segurança e higiene alimentar.
- **Mitigar Riscos:** Subsidiar a futura execução da reforma com peças técnicas precisas (plantas, cortes, memoriais e orçamentos), evitando aditivos contratuais ou paralisações por erros de planejamento

2.4. A elaboração do projeto conceitual busca identificar soluções técnicas aptas a sanar tais deficiências, estabelecer diretrizes de reorganização dos ambientes, racionalizar fluxos operacionais, promover melhores condições de segurança, higiene e funcionalidade e subsidiar, com consistência técnica, as etapas posteriores de detalhamento e futura execução da reforma.

2.5. Justifica-se, assim, a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos conceituais de cozinhas industriais, com experiência comprovada em ambientes de produção e manipulação de alimentos, a fim de fornecer base técnica consistente para o planejamento da futura reforma e para as etapas posteriores de desenvolvimento do empreendimento.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.7. A inclusão prévia do objeto no referido instrumento de governança atesta que a demanda não se trata de uma ação isolada ou imprevista, mas sim de uma iniciativa integrada ao cronograma de prioridades logísticas e

administrativas da infraestrutura militar. Desse modo, o prosseguimento do feito cumpre com os requisitos de transparência, previsibilidade e eficiência na alocação dos recursos públicos, assegurando o pleno atendimento das metas institucionais programadas para o respectivo exercício financeiro

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na elaboração de projeto **conceitual e executivo** de reforma e adequação da cozinha industrial do **11º Depósito de Suprimento**, contemplando os elementos necessários à compreensão técnica da solução proposta, à reorganização funcional dos ambientes e ao adequado planejamento das etapas posteriores de detalhamento e futura execução da reforma.

3.2. O desenvolvimento da solução compreenderá, no mínimo:

3.2.1. realização de visitas técnicas in loco para reconhecimento da edificação, levantamento de informações, registro fotográfico e verificação das condições existentes;

3.2.2. elaboração de levantamento cadastral e diagnóstico técnico preliminar da edificação, devendo prever o aproveitamento máximo dos equipamentos já existentes, integrando-os de forma eficiente às novas soluções propostas;

3.2.3. desenvolvimento de estudo preliminar de organização dos espaços e definição de layout funcional da cozinha industrial;

3.2.4. análise preliminar dos fluxos operacionais relacionados ao recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, higienização, descarte e reciclagem sustentável, conforme aplicável à operação da unidade;

3.2.5. elaboração de anteprojeto com proposta de setorização dos ambientes e definição das diretrizes técnicas de adequação;

3.2.6. elaboração de projeto arquitetônico básico em nível conceitual e executivo, suficiente para representar com clareza a solução proposta;

3.2.7. elaboração de **planta de equipamentos**, contendo proposta clara, tecnicamente fundamentada e funcionalmente coerente de distribuição dos equipamentos específicos de cozinha industrial no ambiente, com indicação de sua disposição espacial, posicionamento operacional e articulação com os fluxos previstos para recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, cocção, distribuição, higienização e circulação de pessoal, gêneros alimentícios e resíduos, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e operacionais vigentes, supracitadas;

3.2.8. elaboração de proposta conceitual para inclusão, dimensionamento preliminar ou planejamento de solução voltada ao processamento e à redução de resíduos orgânicos gerados pela operação da cozinha industrial, com base em princípios de sustentabilidade, eficiência operacional e proteção ambiental, contemplando, quando tecnicamente cabível, a previsão de área, infraestrutura e uso de equipamentos modernos de reciclagem ou tratamento de resíduos orgânicos, de modo a permitir sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação e com as normas ambientais vigentes;

3.2.9. elaboração de proposta conceitual para inclusão de soluções tecnologicamente adequadas de sustentabilidade voltadas à separação, retenção e destinação ambientalmente adequada de óleos, gorduras e efluentes gerados na operação da cozinha industrial, contemplando a previsão de equipamentos apropriados, tais como sistemas ou caixas de gordura de desempenho compatível com a operação, bem como a definição dos pontos e locais mais adequados para sua instalação, especialmente nas áreas de pré-preparo, cocção, lavagem, higienização e demais setores geradores, de modo a assegurar conformidade com as normas sanitárias, ambientais e operacionais vigentes;

3.2.10. compatibilização preliminar das necessidades de infraestrutura associadas à solução arquitetônica e operacional concebida, especialmente quanto às demandas de energia elétrica, pontos hidrossanitários, drenagem,

ventilação, exaustão e demais exigências técnicas decorrentes da distribuição proposta dos equipamentos, incluindo a planta técnica de pontos de energia elétrica, água, esgoto, água quente, gás, vapor (quando for o caso), adequados e compatíveis com os equipamentos sugeridos na planta de equipamentos citados no item;

3.2.7, incluindo as posições dos respectivos pontos, suas alturas, tensões, voltagens, amperagens e outros dados técnicos compatíveis com cada equipamento sugerido;

3.2.11. apresentação técnica da proposta à Administração, para análise, discussão e consolidação das soluções adotadas;

3.2.12. realização dos ajustes, complementações ou adequações solicitados pela fiscalização, observado o limite de alterações previsto neste Termo de Referência;

3.2.13. entrega final do projeto conceitual e executivo consolidado, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes.

3.3. Deverá integrar a entrega final material ilustrativo complementar, composto por, no mínimo, 04 (quatro) visões do projeto em imagens tridimensionais (3D), elaboradas com representação visual clara, realista e tecnicamente compatível com a solução proposta, de modo a demonstrar a configuração espacial dos ambientes, a distribuição dos equipamentos, a setorização funcional e o fluxo operacional previsto para a produção de alimentos, sem prejuízo dos demais elementos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações Gerais e Prazos

4.1.1 Conformidade Técnica: elaborar e entregar todos os produtos e projetos em estrita observância às diretrizes /cronograma fixados pela Administração.

4.1.2. Ajustes: atender tempestivamente às solicitações de correções, complementações ou adequações indicadas pela fiscalização.

4.1.3. Aproveitamento de (infra)estrutura/equipamento: os projetos devem obrigatoriamente maximizar o aproveitamento dos equipamentos existentes, visando à redução de demandas futuras de contratação/aquisição para o funcionamento do Setor de Aprovisionamento.

4.1.4. Cronograma de Execução: a execução observará as seguintes etapas:

- **Etapa 1** – Levantamento técnico e diagnóstico preliminar: até 10 (dez) dias após o início da execução;
- **Etapa 2** – Estudo preliminar, layout funcional e fluxos operacionais: até 20 (vinte) dias após a conclusão da Etapa 1;
- **Etapa 3** – Anteprojeto, compatibilização preliminar e apresentação técnica: até 15 (quinze) dias após a conclusão da Etapa 2; e
- **Etapa 4** – Ajustes solicitados pela fiscalização e entrega final: até 15 (quinze) dias corridos após manifestação da Administração

Sustentabilidade

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A solução proposta deverá contemplar, sempre que tecnicamente viável, medidas voltadas à redução, segregação, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos gerados pela operação da cozinha industrial.

4.2.2. A solução proposta deverá contemplar medidas destinadas à retenção, separação e destinação ambientalmente adequada de óleos, gorduras e efluentes decorrentes da produção e manipulação de alimentos, observadas as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.2.3. A solução proposta deverá considerar diretrizes de eficiência operacional relacionadas ao uso racional de água, energia elétrica, ventilação e exaustão, quando compatíveis com o escopo do projeto conceitual.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. A presente contratação tem por objeto o desenvolvimento de um projeto conceitual que, por sua própria natureza preliminar, visa delimitar apenas as diretrizes gerais, as premissas funcionais e os requisitos de desempenho da solução pretendida. Diante disso, **não há necessidade ou viabilidade técnica para a indicação de marcas**, características exclusivas ou modelos neste momento, uma vez que o foco desta etapa é definir o resultado esperado e não os produtos específicos a serem utilizados. Ademais, a ausência de indicação de marcas atende aos princípios da impessoalidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a isonomia do certame e permitindo que o mercado apresente soluções mais amplas e inovadoras com base estritamente em especificações funcionais.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo valor estimado da contratação, a baixa complexidade administrativa da execução, a formalização mediante Nota de Empenho ou Contrato e a reduzida exposição ao risco contratual.

Vistoria

4.6. A **avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a quinta-feira de 09 horas às 16 horas, e sexta-feira de 08 horas às 11 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante prévio agendamento junto ao 11º Depósito de Suprimento.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. O agendamento da vistoria deverá ser realizado por meio de correio eletrônico: 11dsuplicitacoes@gmail.com. A vistoria deverá ocorrer em data previamente acordada com a Administração, observadas as restrições operacionais e de segurança da unidade militar.

4.10. **Caso o interessado opte por não realizar a vistoria**, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável legal da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria **não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões relativas às condições do local de execução dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes de sua opção.**

Margem de Preferência

4.12. O objeto da contratação não se enquadra em hipótese de aplicação de margem de preferência normal ou adicional, nos termos da legislação vigente..

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da ciência formal da autorização para início dos serviços.

5.1.2. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas, métodos e rotinas:

5.1.2.1. realização de visita técnica in loco para reconhecimento da edificação, levantamento de informações, registro fotográfico, conferência das medidas e identificação das condições existentes e interferências relevantes;

5.1.2.2. elaboração de levantamento cadastral e diagnóstico técnico preliminar da cozinha industrial e das instalações já existentes;

5.1.2.3. desenvolvimento de estudo preliminar de organização dos ambientes e definição de layout funcional da cozinha industrial;

5.1.2.4. realização de estudo preliminar dos fluxos operacionais relacionados ao recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, cocção, distribuição, higienização, descarte e destinação de resíduos, conforme aplicável à operação do 11º Depósito de Suprimento;

5.1.2.5. elaboração de anteprojeto arquitetônico, contemplando setorização funcional dos ambientes e diretrizes técnicas de adequação;

5.1.2.6. elaboração de projeto arquitetônico básico em nível conceitual, suficiente para representar a solução proposta;

5.1.2.7. elaboração de planta de equipamentos contendo proposta funcionalmente coerente de distribuição dos equipamentos da cozinha industrial, compatibilizada com os fluxos operacionais previstos;

5.1.2.8. elaboração de proposta conceitual relacionada ao gerenciamento sustentável de resíduos orgânicos, retenção de óleos, gorduras e efluentes, quando tecnicamente aplicável;

5.1.2.9. compatibilização preliminar das necessidades de infraestrutura associadas à solução concebida, especialmente quanto às demandas de energia elétrica, água, esgoto, drenagem, ventilação, exaustão, gás, vapor e demais instalações técnicas aplicáveis;

5.1.2.10. apresentação técnica da solução à Administração para análise, discussão e consolidação das diretrizes adotadas;

5.1.2.11. realização dos ajustes, complementações ou adequações solicitadas pela fiscalização, desde que compatíveis com o escopo contratado;

5.1.2.12. entrega final do projeto conceitual consolidado, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes e das representações tridimensionais (3D) exigidas neste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Etapa 1 – Levantamento técnico e diagnóstico preliminar: até 10 (dez) dias corridos após o início da execução;

5.1.3.2. Etapa 2 – Estudo preliminar, layout funcional e fluxos operacionais: até 20 (vinte) dias corridos após a conclusão da Etapa 1;

5.1.3.3. Etapa 3 – Anteprojeto, compatibilização preliminar e apresentação técnica: até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da Etapa 2;

5.1.3.4. Etapa 4 – Ajustes solicitados pela fiscalização e entrega final: até 15 (quinze) dias corridos após manifestação da Administração.

5.1.4. Os prazos previstos poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa técnica, desde que preservado o escopo contratado e observadas as necessidades operacionais do órgão.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados, predominantemente, nas dependências do 11º Depósito de Suprimento, no endereço: SMU - Vila Militar, Avenida Duque de Caxias, Brasília - DF, 70630-000 e na 2ª Companhia de Suprimento, no endereço SMC, 2ª Cia Sup.

5.3. As visitas técnicas e atividades presenciais serão realizadas em dias úteis, no horário de 09 horas às 16 horas (segunda-feira a quinta-feira), e 08 horas às 11 horas (sexta-feira).

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1.1. realização de reuniões técnicas sempre que solicitado pela Administração;

5.3.1.2. submissão dos produtos intermediários à análise do Fiscal Técnico;

5.3.1.3. atendimento às solicitações de ajustes, complementações ou adequações formuladas pela fiscalização;

5.3.1.4. observância às normas de segurança, controle de acesso e restrições operacionais aplicáveis à unidade militar;

5.3.1.5. manutenção de interlocução técnica contínua com o Fiscal do Contrato para alinhamento das soluções concebidas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares e recursos técnicos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Equipamentos de medição, levantamento e registro necessários às visitas técnicas;

5.4.2. Softwares de modelagem, desenho técnico, representação gráfica e geração de imagens tridimensionais (3D);

5.4.3. Equipamentos e recursos computacionais necessários ao desenvolvimento dos produtos técnicos contratados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A formulação da proposta deverá considerar as seguintes características do objeto:

5.5.1. necessidade de realização de visitas técnicas presenciais para levantamento cadastral e diagnóstico da cozinha industrial existente;

5.5.2. necessidade de compatibilização preliminar entre layout funcional, fluxos operacionais, infraestrutura e requisitos sanitários aplicáveis; e

5.5.3. exigência de entrega de projeto conceitual consolidado, incluindo representações tridimensionais (3D) e atendimento às solicitações de ajustes da Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1. Por se tratar de serviços intelectuais de engenharia, os requisitos de manutenção e assistência técnica aplicar-se-ão na forma de suporte e garantia técnica pós-entrega, englobando:

5.6.1.1. Garantia de Revisão: Obrigação da contratada de corrigir, sem custos adicionais, quaisquer omissões, erros ou inconsistências técnicas detectadas nos projetos durante a fase de aprovação ou na posterior licitação da obra.

5.6.1.2. Assistência Técnica Pós-Entrega: Prestação de suporte consultivo (esclarecimento de dúvidas técnicas) por parte do responsável técnico do projeto durante a fase de contratação e execução da futura obra de reforma, garantindo a fidelidade e a exequibilidade do que foi planejado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da contratação, em razão das características do objeto, da ausência de dedicação continuada de mão de obra e da natureza do serviço por escopo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a parte presencial da execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, com base na verificação da conformidade dos produtos entregues em relação às exigências deste Termo de Referência.

7.2. Será adotada sistemática de medição e pagamento associada à entrega e aprovação dos produtos técnicos, correspondentes às etapas dos estudos e projetos de arquitetura, vedado o pagamento por atividades intermediárias não concluídas.

7.3. Poderá haver glosa ou retenção proporcional de valores, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando verificado que o contratado:

7.3.1. não apresentou os produtos conforme pactuado;

7.3.2. executou os serviços em desacordo com os padrões técnicos exigidos;

7.3.3. deixou de atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

7.4.1. a entrega integral dos produtos previstos para cada etapa;

7.4.2. a conformidade técnica com normas profissionais aplicáveis e diretrizes da Administração;

7.4.3. a aprovação pela fiscalização competente.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega formal do produto, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado.

7.6. Para fins de recebimento provisório, será considerado como concluído o objeto quando houver a entrega de cada estudo ou projeto previsto, devidamente acompanhado dos elementos técnicos necessários à sua análise.

7.7. O prazo de recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal do contratado, acompanhada da documentação comprobatória da execução da etapa correspondente.

7.8. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório quanto aos aspectos técnicos.

7.9. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório quanto aos aspectos formais e documentais.

7.10. Ao final de cada etapa:

7.10.1. o fiscal técnico avaliará a qualidade e conformidade do produto, podendo determinar ajustes;

7.10.2. o fiscal administrativo verificará a documentação necessária à instrução do pagamento.

7.11. O recebimento provisório será formalizado com a emissão do respectivo termo. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: DEZ/2025. 10 de 24

7.12. O contratado deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas identificadas, não sendo devido pagamento até a regularização.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade e aceitação definitiva.

7.15. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, após:

7.15.1. validação técnica dos produtos entregues;

7.15.2. verificação do atendimento integral ao objeto;

7.15.3. saneamento de eventuais pendências.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade técnica dos serviços prestados.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *PCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Cessão de Crédito

7.34. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.34.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.35. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A presente contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inciso I, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o seu valor total estimado perfaz o montante de R\$ 15.975,90 (quinze mil e novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), situando-se significativamente abaixo do limite legal estabelecido para contratação de obras e serviços de engenharia, atualizado pelo decreto federal nº 12.807 /2025. Resta certificado nos autos que a contratação atende aos critérios do § 1º do art. 75 da lei nº 14.133/2021, inexistindo o fracionamento ilegal de despesa, uma vez que o planejamento considerou o somatório de contratações de mesma natureza nesta unidade administrativa ao longo do exercício financeiro. Ademais, a seleção do fornecedor seguiu regular procedimento de pesquisa mercadológica, restando demonstrado que o valor e as qualificações técnicas apresentadas são plenamente vantajosos para a administração pública.

Regime de Execução

9.2. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as etapas, reuniões técnicas, ajustes e entregas necessárias à elaboração do projeto conceitual e executivo de reforma e adequação da cozinha industrial, nos termos deste Termo de Referência

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% (cinco por cento do valor total estimado da contratação).

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. Serão considerados compatíveis atestados que demonstrem experiência na elaboração de projetos, anteprojetos, layouts funcionais, estudos técnicos ou soluções correlatas voltadas a: cozinhas industriais; unidades de alimentação e nutrição; cozinhas hospitalares, institucionais ou industriais e ambientes de produção e manipulação de alimentos ou instalações equivalentes

9.34.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34.5. Além disso, deve disponibilizar corpo técnico que abranja as áreas de arquitetura, engenharia civil, elétrica, hidrossanitária, sistemas de climatização/exaustão mecânica, sistema de combate à incêndio e design gráfico

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Dispor de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com experiência na elaboração de projetos de cozinhas industriais, unidades de alimentação e nutrição e refeitórios de entidades ou órgãos públicos, assim considerados projetos executados que apresentem as características mínimas mencionadas no item 9.34.1.1.

9.35.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021) 9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 15.975,90 (quinze mil e novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) , conforme custos unitários apostos na tabela do item nº 1, do Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] **OU** [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Possibilidade de manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.27.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATEUS DE SENA LIMA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

SIMAO LINHARES PEREIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 15:27:30.

LUAN GONZALEZ DE AZEVEDO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 15:28:31.